

Política de *Compliance*





FICHA INSTITUCIONAL

Governo do Estado do Amazonas

Companhia de Gás do Amazonas

Governador de Estado

Wilson Miranda Lima

Assembleia Geral dos Acionistas

Conselho de Administração

René Levy Aguiar (Presidente)

Hermano Darwin Vasconcellos Mattos (Vice-Presidente)

André Gustavo Lins de Macêdo

Carlos Alexandre Moreira de Carvalho Martins Matos

Estevão Vicente Cavalcante Monteiro de Paula

Marcus Vinicius Cavalcanti Albano de Souza

Roberto de Menezes Pedroso

Diretoria Executiva

Diretor- Presidente

René Levy Aguiar

Diretor Administrativo-Financeiro

José Ricardo dos Santos Neto


Diretor Técnico-Comercial

Clovis Correia Junior

Coordenação Geral

Larissa Cardoso Ribeiro

Gerente de Governança, Riscos e *Compliance*



1. REFERÊNCIAS	05
2. ABRANGÊNCIA	06
3. DEFINIÇÕES	07
4. RESPONSABILIDADES	08
5. PRINCÍPIOS DE <i>COMPLIANCE</i>	11
6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	12
6.1. INTRODUÇÃO	12
6.2. PILARES DE <i>COMPLIANCE</i>	13
6.2.1. Suporte da Alta Administração	13
6.2.2. Políticas de Integridade	14
6.2.3. Treinamento e Comunicação	15
6.2.4. Avaliação de Riscos	15
6.2.5. Controles Internos e Monitoramento	16
6.2.6. <i>Due Diligence</i>	16
6.2.7. Canais de Ética	17
6.3. Disposições Gerais	18
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
8. REGISTROS	21



OBJETIVO

A Política de *Compliance* ratifica, formalmente, o comprometimento da Companhia de Gás do Amazonas – Cigás com a ética, a integridade e a probidade na condução de seus negócios, além de estabelecer diretrizes para assegurar que suas partes relacionadas observem os requisitos das Leis Anticorrupção aplicáveis e, ainda, que sejam adotados os mais elevados padrões de legalidade e transparência em suas relações internas e externas.

A Cigás declara, portanto, seu rigoroso compromisso com a observância das leis, regulamentos, diretrizes, normas, técnicas e inclusive as autoimpostas, aplicáveis ao seu negócio e dentro das melhores práticas de Governança Corporativa, não tolerando atos de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro, terrorismo ou qualquer tipo de discriminação indevida, em especial quanto à etnia, religião, sexualidade ou idade.

As disposições deste documento complementam as diretrizes estabelecidas nas Políticas de Integridade da Cigás e devem ser interpretadas em conjunto, notadamente com o Código de Conduta e Integridade, a Política de Governança Corporativa e a Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Com base na presente Política de *Compliance*, será desenvolvido e implantado o Programa de *Compliance* da Cigás, com a devida divulgação, treinamento, acompanhamento e melhoria contínua.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 – no artigo 37, fixa os princípios da administração pública direta e indireta (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e dá outras providências.

1.2. Lei Federal n.º 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro) – dispõe de crimes contra a administração pública (artigos 312 a 359).

1.3. Lei Federal n.º 8.137/1990 – define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

1.4. Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), alterada em 2021 pela Lei Federal n.º 14.230 – dispõe sobre as sanções à atos de improbidade administrativa.

1.5. Lei Federal n.º 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro) – dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para atos ilícitos.

1.6. Lei Federal Complementar n.º. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – estabelece parâmetros relativos ao gasto público de cada ente federativo brasileiro (estados e municípios).

1.7. Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) – trata, em seu artigo n.º 50, da responsabilização de pessoas jurídicas por atos ilícitos de qualquer natureza praticados por outras personalidades de seu grupo econômico, caso exista.

1.8. Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu Decreto regulador n.º 8.420/2015 – dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em seu interesse ou benefício.

1.9. Lei Federal n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais) – dispõe sobre o estatuto jurídico da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, estabelecendo mecanismos de vedação à atos de corrupção e fraude nos artigos 9º e 18º.

1.10. Lei Estadual (AM) n.º 4.730/2018 – dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas e dá outras providências.

1.11. Regimento Interno CIGÁS, de 1º de maio de 2021, Seção III, artigo 27, inciso II - que fixa a competência da Gerência de Governança Riscos e Compliance.

1.12. Código de Conduta e Integridade Cigás, disponível no diretório da Companhia.



2. ABRANGÊNCIA

É obrigatório o conhecimento e cumprimento desta política por todas as partes relacionadas com a Cigás e deve servir como fonte de consulta permanente para a execução de estratégias e oportunidades. Consideram-se partes relacionadas todas as pessoas envolvidas nas atividades da Companhia, integrantes ou não do quadro de pessoal, incluindo prestadores de serviço, parceiros, consultores, estagiários e Administradores.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Alta Administração: expressão que engloba o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Cigás.

3.2. Avaliação de Riscos: permite que a administração considere até que ponto eventos em potencial podem afetar o alcance dos objetivos, observando três aspectos: a probabilidade do risco; a frequência com que eles ocorrem; e as ações para que possam ser corrigidos ou mitigados.

3.3. Compliance: o termo origina-se do verbo inglês *"to comply"* e significa "estar de acordo", agir em conformidade com leis, regras e procedimentos.

3.4. Controle Interno: segundo a definição do COSO, é um processo realizado pela estrutura de governança, administração e por outros profissionais da empresa, visando a conferência de dados, a verificação da eficácia dos sistemas implantados de forma a proteger o patrimônio de possíveis desvios ou fraudes, para proporcionar segurança razoável quanto à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

3.5. Due Diligence: expressão em inglês significa "Diligência Apropriada" e é entendida como um conjunto de procedimentos fundamentais para autoavaliações e análise de terceiros – fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, colaboradores etc.

3.6. Governança Corporativa: sistema por meio do qual a Cigás é gerenciada, envolvendo os relacionamentos entre sócios, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

3.7. Políticas de Integridade: conjunto de regramentos com orientações de conduta ética que objetivam mitigar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

3.8. Riscos: no âmbito corporativo, é o efeito das incertezas nos objetivos da companhia, caracterizado por um desvio em relação ao

esperado, positivo ou negativo. O risco é, muitas vezes, expresso em uma combinação de consequências, de um evento e a probabilidade de ocorrência associada.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Diretoria Executiva

a) Propiciar a implantação das atividades inerentes ao *Compliance*, a fim de exercer a fiscalização dos atos da gestão, avaliando a legalidade e o gerenciamento dos recursos humanos, técnicos e financeiros da Empresa e adotando providências para o aprimoramento das ações, quando necessário;

b) Incorporar a cultura ética, íntegra e transparente na companhia, devendo abordar o tema regular e sistematicamente nas reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos;

c) Validar o escopo das ações de *Compliance* propostas pela Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* para obter uma razoável certeza do grau de atingimento dos objetivos propostos; e

d) Encaminhar esta política para aprovação do Conselho de Administração, bem como propiciar os meios necessários para a sua execução.

4.2. Gerência de Governança Corporativa, Riscos e *Compliance* – GEGRC

a) Disseminar, de forma proativa, a cultura ética e a conformidade em todos os níveis da Companhia;

b) Definir e avaliar de forma independente o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada e esclarecer dúvidas relativas ao seu conteúdo e aplicação;

c) Atuar como segunda linha de defesa, garantindo que as atividades de conformidade executadas pela primeira linha de defesa funcionem de acordo com o estabelecido;

d) Implementar e manter atualizado o Programa de *Compliance* da Cigás, contando com o suporte das demais áreas que possuem atribuições no funcionamento do Programa e contribuindo para um sistema efetivo e otimizado;

e) Elaborar Relatório Anual de Atividades de *Compliance* – RAACOMP, contendo os resultados das atividades do Programa de *Compliance* e o percentual de aderência à regulamentação vigente sobre o tema. Esse relatório deve ser arquivado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos e abrange as principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela estrutura de *Compliance* no ano de referência;

f) Coordenar as atividades inerentes ao *Compliance*, Gestão de Riscos e Controles Internos e dar o devido suporte às áreas da Companhia, atuando de forma independente no exercício de suas funções;

g) Elaborar e manter atualizada, com apoio do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de *Compliance* da Cigás, a Matriz de Riscos de *Compliance*, com base na Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos e nos normativos jurídicos aplicáveis à Cigás;

h) Monitorar os planos de ações elaborados pelas áreas e aprovados pela diretoria executiva, oriundos de achados de auditorias dos Órgãos de Controle Externo, bem como das inconsistências apresentadas no Relatório de Controles Internos – RCI, podendo abranger pontos do relatório de auditoria interna do Sistema de Gestão Integrado e Auditoria Independente, conforme instruções da Política de Controles Internos da Cigás;

i) Auxiliar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas na implantação da Trilha de Treinamentos de *Compliance*, abordando temas como: Gerenciamento de Riscos, Controles Internos, Canais de Ética, mecanismos Anticorrupção e Antissuborno, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Código de Conduta e Integridade, *Due Diligence*, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

j) Participar da implantação de políticas e normativas internas objetivando a segurança e conformidade no fluxo das atividades, em atendimento ao adequado andamento dos processos operacionais e à eficiência da gestão; e

k) Apoiar a apuração dos relatos recebidos nos Canais de Ética, quando aplicável, avaliando e emitindo pareceres aos casos que lhe sejam requeridos, conforme Regulamento do Comitê de *Compliance*.

4.3. Gestores de departamentos

a) Aplicar as diretrizes dessa Política e do Programa de *Compliance* da Cigás, com objetivo de evitar, detectar e interromper a ocorrência de irregularidades, fraudes, corrupção e outros desvios;

b) Responsabilizar-se pela execução e gerenciamento das atividades de *Compliance* em seus processos, funcionando como primeira linha de defesa (gestão operacional) e alinhando os Pilares de *Compliance* com os normativos internos do seu departamento; e

c) Reportar à Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* todo e qualquer evento que possa trazer risco de conformidade à Companhia.

4.4. Colaboradores

a) Observar e zelar pelo cumprimento desta Política, obedecendo as diretrizes, dentro de sua esfera de competência, e mantendo constante vigilância sobre as informações custodiadas ou em propriedade da Companhia;

b) Identificar as suas obrigações com a integridade e a conformidade, e sugerindo medidas pertinentes e adequadas para assegurar o seu cumprimento;

c) Identificar e sugerir necessidades de treinamento relacionadas à integridade e conformidade e reportá-las ao seu gestor imediato; e

d) Reportar ao gestor de seu departamento e à Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* as falhas de conformidade ou situações que conflitem com as diretrizes descritas no presente documento.

5. PRINCÍPIOS DE COMPLIANCE

A Cigás faz uso das **melhores práticas** de Governança Corporativa alinhadas com a ética e a conformidade, norteadas por suas diretrizes, seus negócios e suas relações nos **Princípios de Compliance** indicados a seguir (Imagem 1), em consonância com as Políticas de Integridade da Companhia, especialmente o Código de Conduta e Integridade, a Política de Governança Corporativa, a Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Política de Conflito de Interesses.



6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

6.1. Introdução

A Cigás acredita que uma sociedade composta por organizações íntegras constitui uma sociedade mais justa e harmoniosa, com maior respeito aos direitos individuais, com menos corrupção e pobreza. Dessa forma, visualizando-se num ambiente de crescente mudança e dinamismo dos negócios, a Companhia atestou a necessidade de formalizar a conduta íntegra e responsável exercida desde a sua origem, prezando pela transparência e comunicação clara à sociedade.

Apesar do termo *Compliance* significar “estar de acordo”, agir em conformidade com leis, regras e procedimentos, a Cigás entende o *Compliance*, em sentido mais amplo, como a busca permanente de coerência entre aquilo que se espera da Companhia – em respeito a regras, propósito, valores e princípios que constituem sua identidade – e a prática no dia a dia de fato.

Em se tratando de prática, é válido ressaltar que a Companhia desenvolve seu Programa de *Compliance* com relação direta entre a Governança Corporativa e o *Compliance*, dessa forma, as decisões de gestão integram a conformidade em todas as diretorias e departamentos da Cigás, com a prática constante de deliberações éticas, baseadas nos princípios básicos de governança corporativa.

6.2. Pilares de *Compliance*

A Cigás acredita que para ser e estar em *Compliance*, é necessário colocar a questão no centro da sua estratégia, como elemento fundamental de sua identidade, criando uma infraestrutura e um ambiente de compromisso e respeito às normas. Nesse sentido, a Companhia utiliza componentes interdependentes denominados PILARES DE *COMPLIANCE*, dispostos na imagem a seguir (Imagem 2), nos quais engloba pessoas, processos, departamentos, sistemas e documentos, para a execução e aplicação eficiente das ações de *Compliance*.



Suporte da Alta Administração



Políticas de Integridade



Treinamento e Comunicação



Avaliação de Riscos



Controles Internos e Monitoramento



Due Diligence



Canais de Ética



6.2.1. Suporte da Alta Administração

O primeiro pilar de *Compliance* é o Suporte da Alta Administração, que se trata do apoio integral e fundamental dos Administradores da Cigás para o desenvolvimento das ações na Companhia. Esse pilar diz respeito à expressão inglesa "*Tone of the Top*", que expressa que "o tom vem de cima", representando o total comprometimento dos conselheiros e diretores com ações de integridade, ética, boas práticas, gestão de riscos e controles em todos os níveis da Companhia, assegurando a melhoria contínua da condução dos negócios.



6.2.2. Políticas de Integridade

O compromisso com a conformidade deve ter a participação ativa de todos na Companhia, desta forma é imprescindível que os processos sejam suportados por orientações de aplicação efetiva. Nesse sentido, o segundo pilar trata das Políticas de Integridade, compostas de orientações de conduta ética para mitigar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos. A presente política integra as Políticas de Integridade da Cigás que estão dispostas no diretório interno da Companhia, a saber:

- 
- ✓ Código de Conduta e Integridade da Cigás;
 - ✓ Política de Governança Corporativa;
 - ✓ Política de *Compliance* (esta política);
 - ✓ Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
 - ✓ Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos;
 - ✓ Política de Controles Internos;
 - ✓ Política de Recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades ou Benefícios similares;
 - ✓ Política de Conflito de Interesses;
 - ✓ Política de Igualdade, Diversidade e Inclusão; e
 - ✓ Outras.
- 

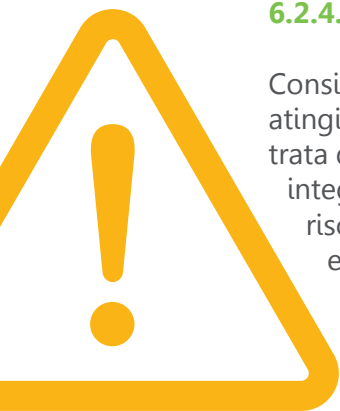
6.2.3. Treinamento e Comunicação



A Cigás entende que é necessário educar e conscientizar toda a cadeia de valor da Companhia para que a efetividade de quaisquer ações, incluindo as de *Compliance*, sejam consideradas efetivas. Dessa forma, o terceiro pilar é Treinamento e Comunicação, cuja aplicação é indispensável na construção e consolidação da cultura ética na Companhia.

Com a promoção de comunicados internos e externos e treinamentos periódicos, a Companhia propaga as práticas e diretrizes necessárias para o desenvolvimento da cultura corporativa, consolidando a identidade da Cigás. Também é válido destacar que temas de diversidade e inclusão são abordados nesse pilar como parte fundamental do respeito às pessoas e pensamentos, aplicando a equidade na íntegra.

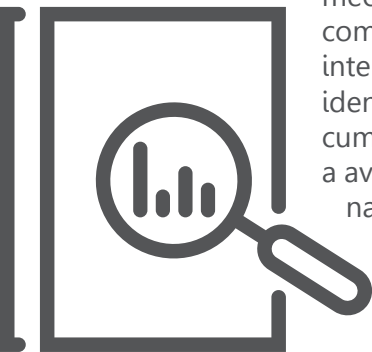
6.2.4. Avaliação de Riscos



Considerando que riscos são impactos negativos no atingimento de um objetivo, o quarto pilar de *Compliance* trata da Avaliação de Riscos, que consiste em um processo integrado envolvendo a identificação e a análise dos riscos aos quais a Cigás está exposta, bem como a elaboração e a adoção de estratégias para evitá-los, minimizá-los e enfrentá-los, caso aconteçam. Para melhor desenvolvimento das atividades afetas a esse pilar, foi elaborada a Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos que traça estratégias para mensurarmos os impactos dos riscos, caso se materializem, a probabilidade de os riscos acontecerem e a vulnerabilidade dos controles da nossa Companhia. Afinal, conhecer os potenciais riscos que a Cigás pode enfrentar é fundamental para ser e estar em *Compliance*.

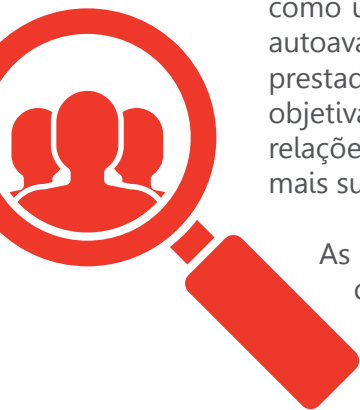
6.2.5. Controles Internos e Monitoramento

Como quinto pilar de *Compliance* temos os Controles Internos e Monitoramento. Controles internos são mecanismos executados para analisar a conformidade com leis, decretos, resoluções e procedimentos internos, objetivando atestar a mitigação dos riscos identificados, assegurar a eficiência operacional e cumprir as metas da Companhia. O monitoramento é a avaliação tempestiva dos processos, a fim de auxiliar na redução das não conformidades identificadas e agregar valor nas operações da Companhia. A Política de Controles Internos, disponível no diretório interno, traz os mecanismos desse pilar detalhadamente, para que a Companhia reduza continuamente os riscos corporativos, tanto do ambiente interno quanto externo, além de corrigir possíveis problemas e aproveitar oportunidades de aperfeiçoamento.



6.2.6. Due Diligence

A expressão em inglês "*Due Diligence*", traduzida para o português, significa "Diligência Apropriada" e é entendida como um conjunto de procedimentos fundamentais para autoavaliações e análise de terceiros – fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, colaboradores etc., objetivando conhecê-los, mitigar os potenciais riscos de relações comerciais e contratação de pessoal para cargos mais suscetíveis à prática de atos lesivos.



As análises de *Due Diligence* compõem o sexto pilar de *Compliance* devido ao alerta trazido pela Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n. 12.846/2013) às organizações, incluindo a Cigás, que desde então passam a ser responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, por atos de corrupção praticados por terceiros.

As autoavaliações de *Due Diligence* servem para aprofundar a natureza e extensão dos riscos da Cigás e auxiliar nas tomadas de decisões em relação a transações, projetos, atividades e parcerias de negócios específicas e, ainda, conhecer a vida pregressa dos possíveis contratados. As análises de *Due Diligence* em terceiros objetivam mitigar contratos que possam trazer prejuízos à nossa Companhia, em âmbito, técnico-operacional, jurídico, financeiro ou reputacional, onde podem ser verificados diversos pontos, por exemplo a comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira do terceiro e sua atuação ética nos negócios, a fim de avaliar o risco de cumprimento de suas responsabilidades com a Cigás.

6.2.7. Canais de Ética

Todas as empresas são suscetíveis a falhas, pois não é possível monitorar permanente e simultaneamente todos os colaboradores, administradores, fornecedores e demais partes relacionadas. Apesar disso, se apenas um deles infringir a lei, a empresa como um todo pode sofrer sérias consequências. Nesse sentido, a Cigás acredita que a efetividade de um Programa de *Compliance* somente é real com a participação incondicional de todas as pessoas que compõem a Companhia, por isso disponibiliza os Canais de Ética para o devido acolhimento de manifestações, de forma adequada, ordenada e sigilosa.

Dada a sua importância, os Canais de Ética compõem o sétimo pilar de *Compliance*, cujos mecanismos são: caixas coletoras, telefones (ouvidoria e SAC), atendimento presencial, e-mail e sistemas do Governo Estadual (e-Sic) e Federal (Fala.Br) - vide Imagem 33. Pessoas, de dentro ou fora da Companhia, podem realizar sugestões, elogios, reclamações, denunciar irregularidades etc., onde a CICOM recebe, filtra e encaminha as manifestações às devidas tratativas, conforme cada caso.



A respeito de irregularidades, é importante ressaltar que quaisquer situações caracterizadoras de violação às condutas previstas no Código de Conduta e Integridade da Cigás ou qualquer outra política, norma ou documento interno da Companhia, devem ser reportadas como forma de ajudar a construir um ambiente mais íntegro, devendo-se atentar para os seguintes pontos:

✓ As situações devem ser levadas ao gestor imediato, mas na hipótese do manifestante não se sentir confortável, elas podem ser informadas por meio dos Canais de Ética da Cigás (Imagem 03).

✓ O relato precisa ter informações claras e específicas para possibilitar a apuração da situação – dia, hora, nome dos envolvidos, situação ocorrida etc.

✓ Nos usos dos Canais de Ética, não é obrigatória a identificação do manifestante. Mas, se a fizer, é válido destacar que a sua identidade será preservada.

✓ Toda e qualquer informação poderá ser acessada pela ouvidoria, presidência e vice-presidência do Comitê de *Compliance* e, caso pertinente, encaminhada à Comissão de Ética e Comitê de *Compliance*, nas quais têm a responsabilidade de manter a imparcialidade e o sigilo das informações recebidas. A Cigás GARANTE que seus colaboradores e terceirizados NÃO sofrerão nenhum tipo de retaliação ou intimidação pela utilização de boa-fé ao fazer um relato.



Atendimento telefônico - Ouvidoria:
(92) 3303-3239



Sistema Governo AM e-SIC:
acessoainformacao.am.gov.br



Atendimento presencial:
Presidente e/ou Vice-presidente do Comitê de Compliance (GEGRC / CICOM)



Sistema Governo Federal Fala.Br:
falabr.cgu.gov.br



Correio eletrônico:
ouvidoria@cigas-am.com.br

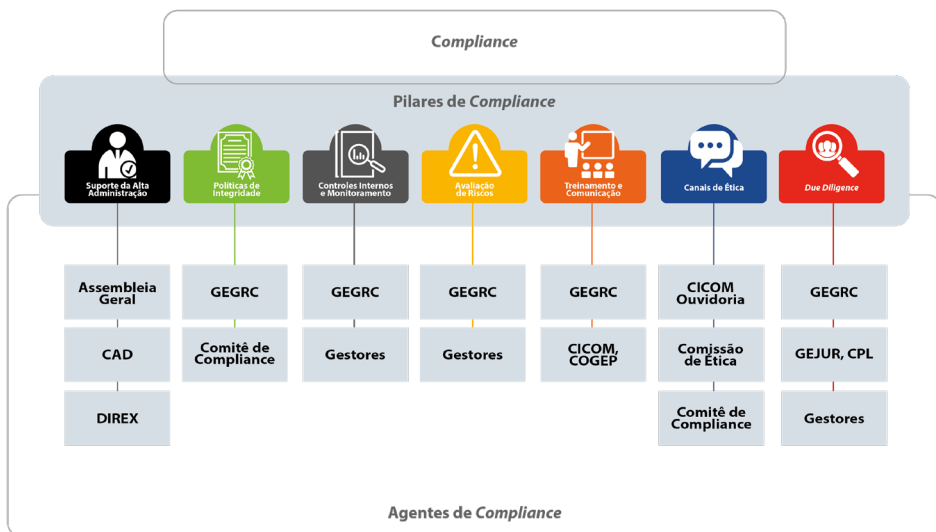
6.3. Disposições Gerais

Para fins de esclarecimento, seguem disposições gerais a respeito das atividades de *Compliance*:

✓ A Estrutura de *Compliance* é composta dos Pilares de *Compliance* e seus respectivos Agentes de *Compliance*, conforme atribuições e responsabilidades (vide Imagem 4).

✓ Para o efetivo funcionamento da presente política, todas as atividades relacionadas aos Pilares de *Compliance* devem estar dispostas no Programa de *Compliance* da Cigás com desdobramentos no Plano Anual de Atividades de *Compliance* – PAACOMP, devidamente documentados; e

✓ Para fins de formalização, os documentos relativos ao Programa de *Compliance* e o PAACOMP devem ser elaborados pela GEGRC, apresentados e consensados junto ao Comitê de *Compliance* (órgão consultivo), deliberados pela Diretoria Executiva e, posteriormente, referendados pelo Conselho de Administração.



Dessa forma, a execução das ações do Programa de *Compliance* e do PAACOMP é de responsabilidade direta da GEGRC e do Comitê de *Compliance* e, indiretamente, por todos os demais colaboradores da companhia, com acompanhamento tempestivo da Diretoria Executiva, objetivando assegurar legitimidade, economicidade e eficiência dos gerenciamentos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Cigás.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Registre-se que a presente política pretende esclarecer quanto as ações de *Compliance* na organização ou em virtude dela, de forma a cumprir todos os preceitos defendidos pela Cigás.

7.2. Por meio deste documento, a Cigás reitera não praticar nem tolerar atos lesivos à administração pública (direta ou indireta, nacional ou estrangeira), proibindo seus colaboradores, diretores, conselheiros, prestadores de serviços, fornecedores e demais partes relacionadas a praticarem quaisquer ilicitudes (dispostos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013), não havendo distinção entre agentes públicos ou privados. Atos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro são definitivamente intoleráveis na Companhia, independentemente da motivação e dos envolvidos.

7.3. As partes relacionadas da Cigás devem analisar esse documento e comprometer-se com a colaboração e/ou execução das atividades dentro do limite de suas responsabilidades.

7.4. O colaborador que, independentemente de cargo ou função pertencente, violar este ou outro documento normativo estará sujeito a medidas disciplinares contidas no Código de Conduta e Integridade da Cigás.

7.5. As excepcionalidades e casos omissos a esta política devem ser submetidos à apreciação da GEGRC e da Diretoria Executiva.

7.6. Este documento terá prazo de validade indeterminado, a partir da data de sua aprovação, até que haja alteração nos procedimentos ou mudança na legislação aplicável.

8. REGISTROS

8.1. Programa de *Compliance* da Cigás.





   Cigás Amazonas  @cigasam